



LEI Nº 705/2013.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR IMÓVEIS PARA A CONSTRUÇÃO DE CASAS HABITACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GILSON ANTONIO ROMANO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de novembro de 2013, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir 05 (cinco) lotes de terrenos urbanos de números **LOTE Nº10**, matrícula nº3105, **LOTE Nº11**, matrícula nº3106, ambos do CRI da Comarca de Rio Verde de MT/MS; **LOTE Nº12**, matrícula nº5104 do CRI da Comarca de Rio Negro/MS. E, **LOTE Nº13**, matrícula nº3653 e **LOTE Nº14**, matrícula nº3654, ambos do CRI da Comarca de Rio Verde de MT/MS, todos eles da QUADRA Nº104, localizados no bairro Stª. Fé, sentido Oeste da cidade, de propriedades do senhor PEDRO ILDEFONSO DE ALMEIDA, portador do RG Nº1.989.470 SSP/MS e do CPF Nº293.626.011-68, casado com Maria Benedita Gomes de Almeida, portadora do RG nº548.167 SSP/MS e do CPF Nº489.724.871-04, residentes e domiciliados a rua Maranhão, Nº395, no bairro Stª. Fé, Rio Negro/MS.

§ 1º Os terrenos objeto deste artigo, tem as seguintes medidas, limites e confrontações: **LOTE Nº10**, frente para a rua maranhão e fundos com o lote nº27, medindo 12.00m.(doze metros) de largura por 48.00m.(quarenta e oito metros) de comprimento, divisando de um lado com o lote nº11, e do outro com o lote nº09, com a área de 576m²; **LOTE Nº11**, frente para a rua maranhão, fundos com o lote nº26, medindo 12.00m.(doze metros) de largura por 48.00m.(quarenta e oito metros) de comprimento divisando de um lado com o lote nº12 e do outro com lote nº10, com a área de 576m²; **LOTE Nº12**, frente para a rua maranhão, fundos com lote nº25, medindo 12.00m.(doze metros) de largura por 48.00m.(quarenta e oito metros) de comprimento, divisando de um lado com o lote nº11 e de outro com o lote nº13, com a área de 576m²; **LOTE Nº13**, frente para a rua maranhão, fundos com o lote nº24, medindo 12.00m.(doze metros) de largura por 48.00m.(quarenta e oito metros) de comprimento, divisando de um lado com o lote nº14 e de outro com o lote nº12, com a área de 576m². E, **LOTE Nº14**, frente para a rua maranhão, fundos com o lote nº23, medindo 12.00m.(doze metros) de largura por 48.00m.(quarenta e oito metros) de comprimento, divisando de um lado com o lote nº13 e do outro com os lotes números 15,16,17 e 18, com a área de 576m², totalizando uma área de **2.880m²**, que será incorporada a outras áreas de terrenos urbanos naquela localidade com a finalidade específica do que segue no parágrafo seguinte:



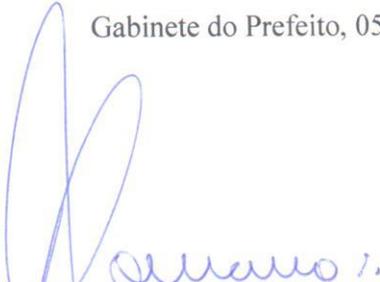
§ 2º Os imóveis adquiridos e o valor da aquisição, será de acordo com o laudo de localização e avaliação, emitido pela comissão especial constituída e que foi nomeada por Decreto do Poder Executivo Municipal N°173/2013, cópia em anexo.

Artigo 2º - A área constante do artigo 1º desta Lei, destina-se especificamente, para ampliar a outras áreas anexas, incorporando-as com a finalidade de se construir um novo **CONJUNTO HABITACIONAL** com 30(trinta) unidades, pelo Programa Minha Casa Minha Vida, naquela localidade.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a contar de 06 de setembro de 2013.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2013.



GILSON ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Artigo 6º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, terá a seguinte estrutura:

- I - Plenária;
- II - Mesa Diretora;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Câmara Técnicas.

Artigo 7º - A Diretoria do Conselho será composta por um Presidente, um Vice-Presidente; 1º Secretário e 2º Secretário, escolhidos em plenária, dentre seus pares.

Artigo 8º - As atribuições e normas de funcionamento do Conselho serão definidas em Regimento a ser elaborado no prazo máximo de 60(sessenta) dias após a sua instalação, e que deverá ser aprovado pelos Conselheiros em sessão plenária.

Artigo 9º - Os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo esta atividade considerada de caráter relevante para o serviço público.

Artigo 10º - As sessões do Conselho serão públicas e seus atos deverão ser amplamente divulgados e lavradas em Ata.

Artigo 11º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Artigo 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13º - Fica revogada a Lei 545 de 17 de Novembro de 2006.

Gabinete do Prefeito, 18 de Outubro de 2013.

GILSON ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Nilson Bucco

Código Identificador:2DE05B40

**GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS
AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADQUIRIR IMÓVEIS PARA A CONSTRUÇÃO DE CASAS
HABITACIONAIS.**

LEI Nº 705/2013.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR IMÓVEIS PARA A CONSTRUÇÃO DE CASAS HABITACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GILSON ANTONIO ROMANO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de novembro de 2013, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir 05 (cinco) lotes de terrenos urbanos de números **LOTE Nº10**, matrícula nº3105, **LOTE Nº11**, matrícula nº3106, ambos do CRI da Comarca de Rio Verde de MT/MS; **LOTE Nº12**, matrícula nº5104 do CRI da Comarca de Rio Negro/MS. E, **LOTE Nº13**, matrícula nº3653 e **LOTE Nº14**, matrícula nº3654, ambos do CRI da Comarca de Rio Verde de MT/MS, todos eles da QUADRA Nº104, localizados no bairro Stª. Fé, sentido Oeste da cidade, de propriedades do senhor PEDRO ILDEFONSO DE ALMEIDA, portador do RG Nº1.989.470 SSP/MS e do CPF Nº293.626.011-68, casado com Maria Benedita Gomes de Almeida, portadora do RG nº548.167 SSP/MS e do CPF Nº489.724.871-04, residentes e domiciliados a rua Maranhão, Nº395, no bairro Stª. Fé, Rio Negro/MS.

§ 1º Os terrenos objeto deste artigo, tem as seguintes medidas, limites e confrontações: **LOTE Nº10**, frente para a rua maranhão e fundos com o lote nº27, medindo 12.00m.(doze metros) de largura por 48.00m.(quarenta e oito metros) de comprimento, divisando de um lado com o lote nº11, e do outro com o lote nº09, com a área de 576m²; **LOTE Nº11**, frente para a rua maranhão, fundos com o lote nº26, medindo 12.00m.(doze metros) de largura por 48.00m.(quarenta e oito metros) de comprimento divisando de um lado com o lote nº12 e do outro com lote nº10, com a área de 576m²; **LOTE Nº12**, frente para a rua maranhão, fundos com lote nº25, medindo 12.00m.(doze metros) de largura por 48.00m.(quarenta e oito metros) de comprimento, divisando de um lado com o lote nº11 e de outro com o lote nº13, com a área de 576m²; **LOTE Nº13**, frente para a rua maranhão, fundos com o lote nº24, medindo 12.00m.(doze metros) de largura por 48.00m.(quarenta e oito metros) de comprimento, divisando de um lado com o lote nº14 e de outro com o lote nº12, com a área de 576m². E, **LOTE Nº14**, frente para a rua maranhão, fundos com o lote nº23, medindo 12.00m.(doze metros) de largura por 48.00m.(quarenta e oito metros) de comprimento, divisando de um lado com o lote nº13 e do outro com os lotes números 15,16,17 e 18, com a área de 576m², totalizando uma área de **2.880m²**, que será incorporada a outras áreas de terrenos urbanos naquela localidade com a finalidade específica do que segue no parágrafo seguinte:

§ 2º Os imóveis adquiridos e o valor da aquisição, será de acordo com o laudo de localização e avaliação, emitido pela comissão especial constituída e que foi nomeada por Decreto do Poder Executivo Municipal Nº173/2013, cópia em anexo.

Artigo 2º - A área constante do artigo 1º desta Lei, destina-se especificamente, para ampliar a outras áreas anexas, incorporando-as com a finalidade de se construir um novo **CONJUNTO HABITACIONAL** com 30(trinta) unidades, pelo Programa Minha Casa Minha Vida, naquela localidade.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a contar de 06 de setembro de 2013.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2013.

GILSON ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Nilson Bucco
Código Identificador:F3C07A9C

**GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS
ALTERA O ARTIGO 7º DA LEI 687/2012 DE 18/12/2012.**

LEI Nº 706/2013.

“Altera o Art. 7º da Lei nº 687/2012 de 18 de Dezembro de 2012, e dá outras providências”.

GILSON ANTONIO ROMANO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 03 de dezembro de 2013, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 7º da Lei 687/2012 de 18 de Dezembro de 2012 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2013, a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a IV, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.